

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico autuado sob nº 001/2026, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de material elétrico

Insurge-se, tempestivamente no processo supramencionado, a empresa **ZAGONEL ILUMINACAO S.A.**, interpondo impugnação ao edital.

DA IMPUGNAÇÃO

O representante legal da ZAGONEL ILUMINACAO S.A. alega que, ao realizar a análise das cláusulas e condições para a participação do certame licitatório, identificou “[...] pontos que geram incertezas, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração”. Em resumo, os pontos são os que seguem:

I. Tensão de Operação: o edital requer luminárias com voltagem de 90 a 265V, considerando tal exigência “[...] totalmente restritiva e descabida, haja vista que esse nível de tensão estar muito além daquilo que é determinado como nível crítico de fornecimento pela ANEEL”.

II. Temperatura de Cor: o edital requer luminárias com temperatura de cor 6.000K e, normalmente, são utilizadas LEDs com temperatura de cor de 4.000K e 5.000K para iluminação pública.

Finalmente, o representante requer que sejam acatados os apontamentos e realizados todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela.

DA DELIBERAÇÃO



A solicitação de impugnação da ZAGONEL ILUMINACAO S.A. foi enviada em 21/01/2026, às 16h53, por meio da plataforma eletrônica Compras BR.

Essencialmente, a peça aponta irregularidades no item 34 do Termo de Referência, cuja descrição é a que segue:


Item	Descrição	Qtde.	Unidade
34	LUMINÁRIA PUBLICA 100W, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIOINJETADO LED, VOLTAGEM 90 - 265V, TEMPERATURA DE COR 6000K, GRAU DE PROTEÇÃO IP66, FLUXO LUMINOSO 13540 LUMENS, ÂNGULO DE ABERTURA DE FOCO 125°- DIMENSÕES: COMP.660MM X LARG.245MM X ALT.95M (TOLERÂNCIA NAS MEDIDAS 10%).	12	PÇ - PEÇA

O documento foi encaminhado à Diretoria de Obras e Manutenção (DOM) da UNITAU, que apresentou a “Manifestação em Resposta à Impugnação”, anexa ao presente Termo.

DA DECISÃO

O Pregoeiro, com fundamento na manifestação da DOM, decide afastar o item 34 do certame licitatório a fim de possibilitar a revisão da especificação técnica do produto.

Diante do exposto, julga-se **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação, ainda que tempestiva.



Lucas Marques Brito
Pregoeiro

Taubaté, 23 de janeiro de 2026.

MANIFESTAÇÃO EM RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026

I – OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

Em resposta aos apontamentos formulados pela empresa Zagonel Iluminação S.A., por intermédio de seu representante legal, apresento os seguintes esclarecimentos técnicos, fundamentados em dados e normas aplicáveis ao objeto licitado.

II – DA TEMPERATURA DE COR – CONFORMIDADE COM O PROJETO LUMINOTÉCNICO

A impugnante questiona a exigência de temperatura de cor de 6.000 K, alegando que estudos científicos e diretrizes da Associação Médica Americana (AMA) apontam para temperaturas inferiores. Contudo, cumpre esclarecer:

A temperatura de cor de 6.000 K decorre exclusivamente do projeto luminotécnico elaborado por profissional responsável e devidamente aprovado pela Administração, não constituindo preferência arbitrária ou direcionamento. O projeto foi desenvolvido conforme parâmetros técnicos estabelecidos pelas seguintes normas: • ABNT NBR 5101 – Iluminação Pública; • Critérios de uniformidade de iluminância; • Requisitos de reprodução cromática compatíveis com a finalidade específica da instalação; • Estudos de contraste e visibilidade voltados à segurança operacional. As simulações luminotécnicas utilizadas nas curvas fotométricas foram calculadas exclusivamente com luminárias de temperatura de cor de 6.000 K. Qualquer substituição por equipamentos com temperaturas entre 4.000 K e 5.000 K resultaria em alterações significativas dos seguintes parâmetros: • Níveis de iluminância projetados; • Uniformidade luminosa; • Fluxo luminoso total do conjunto; • Eficiência energética especificada. A exigência de 6.000 K representa, portanto, cumprimento estrito do projeto técnico aprovado, afastando qualquer alegação de restrição injustificada ou direcionamento competitivo.

III – DA TENSÃO DE OPERAÇÃO – ESCLARECIMENTO QUANTO À FAIXA ESPECIFICADA

Reconheço parcialmente o argumento apresentado pela impugnante no que se refere aos limites de tensão. Esclareço:

A concordância restringe-se exclusivamente ao ajuste técnico da faixa de operação, não decorrendo de qualquer relação com os níveis de fornecimento de energia definidos pela ANEEL conforme Módulo 8 do PRODIST. A faixa de tensão de 100 a 250 Vac encontra fundamento nas características inerentes ao processo industrial de fabricação de luminárias LED, especificamente: • Topologia dos drivers AC/DC utilizados pelos fabricantes nacionais e internacionais; • Padrão consolidado do setor para garantir robustez, durabilidade e estabilidade dos componentes eletrônicos; • Compatibilidade com as práticas de engenharia de fabricação de equipamentos LED. A tolerância ampliada de 100–250 Vac representa um padrão industrial resultante de especificidades técnicas de drivers, e não de limites impostos pelas concessionárias de energia elétrica. Considerando que tal parâmetro não impacta o desempenho final do projeto luminotécnico e não causa restrição competitiva relevante, a Administração reconhece a viabilidade de ajuste da faixa de operação, desde que preservadas as características essenciais de desempenho e funcionalidade do equipamento. Ressalta-se que os principais fabricantes nacionais, incluindo a marca Zagonel, produzem equipamentos na faixa sugerida, confirmando que não há restrição competitiva neste ajuste.

IV – DA AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Importa enfatizar que:

A temperatura de cor de 6.000 K decorre de projeto técnico devidamente elaborado e aprovado, não constituindo requisito arbitrário ou impertinente ao objeto. O ajuste da faixa de tensão não interfere na competitividade, visto que os principais fabricantes nacionais e internacionais produzem equipamentos compatíveis com a faixa sugerida. Não há direcionamento, restrição injustificada nem requisito impertinente ao objeto, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/21.

V – DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

Todos os pontos levantados foram analisados e enfrentados de forma fundamentada, em observância aos arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, garantindo-se:

- Explicação clara dos fundamentos de fato e de direito que embasam as especificações;
- Transparência administrativa no processo licitatório;
- Respeito aos princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto:

- **Mantém-se a especificação da temperatura de cor de 6.000 K, por se tratar de elemento intrínseco ao projeto luminotécnico aprovado e tecnicamente justificado.**

- Reconhece-se a possibilidade de adequação da faixa de tensão para 100 a 250 Vac, exclusivamente dentro dos limites tecnicamente justificáveis e sem relação com as normas de fornecimento de energia elétrica, mas sim com práticas consolidadas de fabricação de drivers LED.

Assim, a impugnação deve ser **parcialmente acolhida apenas no que tange ao ajuste técnico da faixa de tensão**, permanecendo válidas e justificadas todas as demais exigências constantes do instrumento convocatório. ``